PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	**022/2026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:	**013/2026**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI/PI),** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará processo de **Dispensa de Licitação**, com o objetivo de contratação de empresa para locação de auditório com capacidade mínima para 350 pessoas sentadas, estacionamento para, no mínimo, 150 veículos, telão e demais equipamentos audiovisuais, para a solenidade de juramento dos novos inscritos no CRECI-PI, no dia 03/12/2026, das 18h às 20h, em Teresina/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais e documentos de habilitação, atendendo às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente aviso, **até o dia 30 de novembro de 2026**, para o endereço eletrônico: licitacao@creci-pi.org.br.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- CNPJ atualizado e demais documentos previstos no item 11 do TR.

O **Termo de Referência completo** encontra-se disponível no **Anexo I** deste aviso.

Teresina – PI, 25 de novembro de 2026.

Cynara Cyntia da Silva Soares
Agente de Contratação
CRECI/PI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para locação de auditório com capacidade mínima para 350 (trezentas e cinquenta) pessoas sentadas, estacionamento para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) veículos, telão e demais equipamentos audiovisuais necessários à realização da solenidade de juramento dos novos inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – CRECI-PI, no dia 03 de dezembro de 2026, das 18h às 20h, em Teresina/PI.

1.2. O objeto consiste na disponibilização temporária de auditório estruturado, de natureza não continuada, incluindo estacionamento, mobiliário, climatização, equipamentos audiovisuais e apoio operacional.

1.3. A vigência compreenderá o período necessário à execução e ao cumprimento das obrigações contratuais, 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, sem prejuízo das obrigações que subsistam após o encerramento.

2 - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A demanda decorre da necessidade institucional do CRECI-PI de realizar a solenidade de juramento dos novos inscritos, ocasião destinada à formalização do compromisso ético e profissional dos corretores de imóveis perante o Conselho.

2.2. O CRECI-PI não dispõe de espaço próprio capaz de acomodar 350 pessoas sentadas, tampouco de estacionamento suficiente para 150 veículos, tornando necessária a contratação de auditório externo dotado de infraestrutura compatível.

2.3. A contratação integrada do auditório, estacionamento, mobiliário, climatização e recursos audiovisuais permite a realização da solenidade em ambiente adequado, seguro e acessível, sem investimentos estruturais a cargo do Conselho.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação será estruturada em item único, conforme especificações e quantitativos abaixo. A reunião dos componentes em item único decorre da integração funcional entre o auditório, o estacionamento e os equipamentos, necessária à execução coordenada da solenidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	Locação de auditório para 350 pessoas sentadas, com estacionamento para 150 veículos, telão e demais equipamentos audiovisuais, no dia 03/12/2026, das 18h às 20h, conforme este Termo de Referência.	Serviço	01

3.1. Características do espaço e infraestrutura

I. Ambiente: auditório com capacidade mínima para 350 pessoas sentadas;

II. Mobiliário: mínimo de 350 cadeiras ou poltronas e mobiliário de apoio, incluindo espaço para mesa de autoridades;

III. Climatização compatível com a ocupação e duração da solenidade.

IV. Infraestrutura audiovisual: telão e projetor ou painel de LED equivalente, sistema de sonorização compatível com o ambiente, microfones e apoio técnico para operação.

V. Iluminação adequada, instalações sanitárias, higienização e apoio operacional.

VI. Estacionamento: capacidade mínima para 150 veículos, com acesso adequado aos participantes durante a solenidade.

VII. Condições adequadas de circulação, acessibilidade, segurança, conservação, higiene e conforto.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação caracteriza-se como locação temporária de espaço estruturado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Requisitos gerais para execução dos serviços

A CONTRATADA deverá comprovar legitimidade para disponibilizar o espaço e capacidade operacional para cumprir integralmente as condições contratadas.

O ambiente deverá estar disponível em caráter integral e exclusivo para a programação contratada, previamente organizado, higienizado, climatizado e com os equipamentos instalados e testados antes das 18h, em horário ajustado com a fiscalização.

A CONTRATADA deverá manter em funcionamento os recursos contratados durante todo o período de utilização, disponibilizando apoio técnico e operacional apto a corrigir imediatamente eventuais falhas.

O estabelecimento deverá possuir alvará de funcionamento e documentação de segurança contra incêndio válida e compatível com a área utilizada, além das demais licenças exigíveis. Deverão ser respeitadas a lotação autorizada, as rotas de fuga e as condições de acessibilidade.

As condições de acesso e organização do auditório e do estacionamento deverão ser alinhadas previamente com o CRECI-PI. As 150 vagas deverão integrar o objeto contratado, sem cobranças adicionais aos participantes ou ao Conselho.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo e local de execução

5.1.1. A execução ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2026, das 18h às 20h, em uma única prestação, com preparação e testes prévios em horário alinhado com a fiscalização.

5.1.2. Cidade: Teresina/PI.

5.1.3. A disponibilização deverá ser confirmada formalmente pela CONTRATADA, vedada a substituição unilateral do espaço.

5.1.4. A fiscalização verificará previamente a capacidade do auditório e do estacionamento, disposição do mobiliário, climatização, iluminação, sonorização, projeção, segurança e demais condições de uso.

5.2. Regime de execução e atendimento

5.2.1. O auditório e o estacionamento deverão permanecer disponíveis durante as duas horas da solenidade, sem interrupções imputáveis à CONTRATADA, assegurado o acesso necessário à preparação e à saída dos participantes.

5.2.2. A CONTRATADA indicará preposto e disponibilizará apoio técnico durante a execução, com atendimento imediato às ocorrências que comprometam a programação.

5.2.3. As falhas deverão ser corrigidas imediatamente, mediante substituição de equipamentos, acionamento de contingência ou outras providências eficazes, sem custos adicionais.

5.2.4. A fiscalização registrará as ocorrências, os períodos de indisponibilidade e as medidas adotadas, para fins de recebimento, glosas e sanções cabíveis.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Disponibilizar o espaço nas condições, data e horário contratados, observando integralmente as especificações deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da proposta aceita.

6.2. Disponibilizar estacionamento para 150 veículos e fornecer mobiliário, climatização, equipamentos, materiais e apoio operacional necessários, incluindo todos os custos indispensáveis à execução, sem cobrança adicional ao CRECI-PI além dos valores contratados.

6.3. Organizar e testar previamente o ambiente e os recursos disponibilizados, mediante alinhamento com a Superintendência.

6.4. Assegurar o funcionamento dos recursos durante toda a utilização e corrigir prontamente falhas, às suas expensas.

6.5. Manter as instalações em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e acessibilidade.

6.6. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a disponibilidade ou utilização do espaço, informando as providências adotadas.

6.7. Respeitar a capacidade autorizada, manter desobstruídas as rotas de fuga e cumprir as normas aplicáveis à segurança.

6.8. Indicar preposto para representar a CONTRATADA perante o CRECI-PI durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando interlocução com o gestor e os fiscais.

6.9. Atender às solicitações e notificações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado, prestar os esclarecimentos necessários e permitir o acompanhamento da execução, disponibilizando os registros e as informações técnicas pertinentes, sem prejuízo de sua responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

6.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as autorizações e os registros necessários à prestação dos serviços, quando aplicáveis.

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive pelas obrigações relativas aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados ao CRECI-PI ou a terceiros em decorrência da execução contratual, promovendo a reparação cabível.

6.13. Orientar seus profissionais quanto às normas de acesso, identificação e segurança, adotando medidas necessárias à proteção das pessoas e instalações.

6.14. Preservar o sigilo das informações e dados aos quais tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e adotando medidas de segurança compatíveis.

6.15. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, observando as condições de subcontratação previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, permanecendo responsável pela qualidade, continuidade e conformidade dos serviços contratados.

6.16. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos exigidos para medição, liquidação e pagamento, corrigindo eventuais inconsistências apontadas pelo CRECI-PI.

6.17. Ao término da utilização, acompanhar a desmobilização e o encerramento das obrigações contratuais, prestando os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do gestor e dos fiscais designados, verificando o cumprimento das especificações e demais condições contratadas.

7.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à organização do espaço e à execução da programação.

7.3. Alinhar previamente a configuração do ambiente e o acesso da equipe responsável.

7.4. Acompanhar os testes e verificar as condições de utilização, registrando falhas ou pendências.

7.5. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências identificadas e solicitar sua correção imediata.

7.6. Realizar a medição, o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados, apurando os valores devidos e os descontos cabíveis, mediante registro das ocorrências e memória de cálculo.

7.7. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa e a realização das retenções legalmente exigíveis.

7.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução contratual, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades, sem retenção automática do pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e decidir, de forma motivada e tempestiva, sobre questões relacionadas à execução dos serviços, mantendo comunicação por intermédio dos responsáveis designados.

7.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções, quando pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 - GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Considerando a data certa da solenidade, eventual alteração do cronograma dependerá de avaliação da utilidade da prestação e da decisão administrativa cabível.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento regular das obrigações contratuais.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

• coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

• acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

• acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de

despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

• emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

• tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

• elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

• enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto; não apresentar a documentação exigida, não manter a proposta ou recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato; apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza, praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CRECI-PI poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

• advertência;

• multa;

• impedimento de licitar e contratar; e

• declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; e

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou de atraso que inviabilize a entrega do objeto.

9.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabível, observado o limite máximo de 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.8. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, os antecedentes da CONTRATADA e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. O valor das multas poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

9.11. A aplicação das sanções não impede, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista durante a execução, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação, sem retenção automática do pagamento correspondente a serviço efetivamente executado e atestado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais providências legalmente cabíveis.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Da medição dos serviços

10.1.1. A medição será realizada em parcela única após a execução, considerando a efetiva disponibilização do auditório, do estacionamento e dos recursos audiovisuais durante as 2 (duas) horas da solenidade e o cumprimento das especificações deste Termo de Referência.

10.1.2. A fiscalização registrará a data, o horário, as condições de entrega, os recursos efetivamente disponibilizados, as ocorrências, as correções realizadas e eventuais parcelas não executadas.

10.1.3. Não será devido pagamento definitivo por prestação não executada, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente antecipados, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos sobre as ocorrências registradas.

10.2. Do recebimento e do ateste

10.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ao término da execução, mediante registro circunstanciado das condições de utilização do espaço e das ocorrências verificadas.

10.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante manifestação do responsável designado, após verificação da conformidade do objeto e definição do valor devido, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Quando constatadas divergências ou insuficiência de informações, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos ou corrigir a documentação. O prazo de recebimento ficará

suspenso quanto à parcela afetada até o atendimento da solicitação, devendo a fiscalização registrar a pendência e sua repercussão no recebimento.

10.2.4. O recebimento e o ateste não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, nem impedem a adoção das medidas contratuais cabíveis.

10.3. Da apuração dos descontos

10.3.1. Os períodos de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA serão descontados proporcionalmente ao valor global do serviço, quando a prestação parcial conservar utilidade para a Administração, mediante a seguinte memória de cálculo:

Valor do desconto = Valor global do serviço × minutos de indisponibilidade ÷ 120 minutos.

10.3.2. Na hipótese de inexecução total ou comprometimento da finalidade da solenidade, a apuração do valor devido deverá considerar a efetiva utilidade da prestação, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente antecipados e da aplicação das sanções cabíveis.

10.3.3. Eventuais glosas por recursos não disponibilizados deverão corresponder à parcela comprovadamente não executada ou executada em desconformidade, mediante justificativa e memória de cálculo, vedados percentuais arbitrários e dupla glosa pelo mesmo fato.

10.3.4. Os descontos por serviços não prestados não se confundem com multas administrativas. A aplicação de penalidades observará o procedimento próprio e as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, evitando-se descontos em duplicidade de mesma natureza pelo mesmo fato.

10.3.5. Na hipótese de pagamento antecipado, as glosas e os descontos apurados serão deduzidos, preferencialmente, do saldo remanescente. Caso os valores antecipados sejam superiores ao montante efetivamente devido, a CONTRATADA deverá restituir a diferença ao CRECI-PI.

10.4. Do faturamento e da liquidação

10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente em nome do CRECI-PI, com identificação do contrato, do objeto, da data de execução e do valor correspondente, observadas as particularidades do pagamento antecipado, quando autorizado.

10.4.2. A cobrança deverá ser compatível com a medição aprovada, contemplando os valores proporcionais, os descontos apurados e as antecipações eventualmente realizadas. Se o documento fiscal tiver sido emitido em valor divergente, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou o ajuste fiscal cabível.

10.4.3. A liquidação da despesa relativa ao pagamento definitivo será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, após o recebimento definitivo dos serviços e a disponibilização dos documentos necessários à conferência.

10.4.4. Na liquidação, serão verificados a identificação do credor, o objeto e o período faturado, o valor devido, o ateste, os valores eventualmente antecipados, as retenções aplicáveis e os demais elementos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

10.4.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada e retomará sua contagem após a regularização, sem ônus ao CRECI-PI quando a pendência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4.6. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa deverá ser identificada e processada para pagamento, mediante apresentação da documentação fiscal adequada, observando-se o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.7. Na hipótese de pagamento antecipado, o processamento da respectiva parcela observará as condições estabelecidas no item 10.6 deste Termo de Referência, mediante apresentação de documentação hábil que comprove o direito ao recebimento da antecipação, sem que isso implique ateste da execução do objeto.

10.5. Do prazo e da forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado, em regra, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atendimento conjunto das seguintes condições: recebimento definitivo dos serviços e apresentação da nota fiscal regularmente emitida, desde que concluída a liquidação da despesa, ressalvada a hipótese de pagamento antecipado prevista no item 10.6 deste Termo de Referência.

10.5.2. Na hipótese de autorização do pagamento antecipado, o pagamento poderá ser realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

a) primeira parcela, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação, destinada à efetivação da reserva e à garantia de disponibilização do espaço na data estabelecida, observadas as condições previstas no item 10.6;

b) segunda parcela, correspondente ao saldo remanescente do valor contratado, a ser paga após a efetiva execução do objeto, mediante recebimento definitivo, ateste da fiscalização e regular liquidação da despesa, observado o prazo estabelecido no item 10.5.1 e deduzidos os eventuais descontos e glosas.

10.5.3. O prazo de liquidação previsto no item 10.4.3 estará compreendido no prazo de pagamento do item 10.5.1, não sendo acrescido automaticamente a ele em razão do trâmite administrativo interno.

10.5.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, transferência ou outro meio admitido pelo CRECI-PI, em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada e vinculada ao seu CNPJ.

10.5.5. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CRECI-PI, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.5.6. Não serão considerados atraso imputável ao CRECI-PI os períodos de suspensão decorrentes de inconsistências na documentação de cobrança ou de outras pendências atribuíveis à CONTRATADA que impeçam o processamento regular da parcela correspondente.

10.6. Do pagamento antecipado

10.6.1. Excepcionalmente, será admitido o pagamento antecipado de até 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação, caso essa condição se revele indispensável à efetivação da reserva e à garantia de disponibilização do espaço na data estabelecida para realização da solenidade, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. A previsão de pagamento antecipado justifica-se pelas particularidades do objeto, considerando que a locação de espaços estruturados para realização de solenidades está diretamente condicionada à disponibilidade do estabelecimento em data e horário específicos, podendo a antecipação parcial do valor constituir condição comercial indispensável à confirmação da reserva e ao bloqueio da agenda para outras contratações.

10.6.3. A contratação destina-se à solenidade de juramento dos novos inscritos no dia 03 de dezembro de 2026, com data previamente definida e requisitos de capacidade para 350 pessoas, estacionamento para 150 veículos e infraestrutura audiovisual. A eventual perda da disponibilidade do espaço poderá comprometer a programação institucional.

10.6.4. Dessa forma, quando comprovadamente indispensável à obtenção do objeto, a antecipação parcial do pagamento constitui medida destinada a assegurar a efetividade da contratação, a reduzir os riscos de indisponibilidade do espaço e a preservar o interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.6.5. A realização do pagamento antecipado ficará condicionada:

a) à demonstração de que a antecipação constitui condição comercial indispensável à efetivação da reserva e à disponibilização do espaço;

b) à justificativa expressa nos autos do processo administrativo e à autorização da autoridade competente;

c) à regular formalização da contratação, à prévia emissão da nota de empenho e ao atendimento dos requisitos de eficácia do instrumento contratual;

d) à apresentação de documento de cobrança hábil e dos demais documentos necessários ao regular processamento da despesa;

e) à formalização do compromisso da CONTRATADA de reservar e disponibilizar integralmente o espaço na data, no horário e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

f) à previsão expressa do pagamento antecipado no instrumento formal de contratação direta, conforme estabelece o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.6. O percentual da antecipação deverá limitar-se ao montante efetivamente necessário à confirmação da reserva, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado.

10.6.7. Nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o CRECI-PI poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para realização do pagamento antecipado, considerando o valor envolvido, os riscos identificados e as particularidades da contratação.

10.6.8. O pagamento antecipado não caracteriza recebimento provisório ou definitivo do objeto, tampouco importa reconhecimento da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.6.9. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, a CONTRATADA ficará obrigada à restituição integral do valor antecipado, devidamente atualizado monetariamente, em atendimento ao art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização por eventuais prejuízos causados ao CRECI-PI.

10.6.10. Na hipótese de execução parcial ou em desconformidade com as condições contratadas, os valores antecipados serão considerados na apuração do montante efetivamente devido, devendo a CONTRATADA restituir eventual diferença apurada em favor do CRECI-PI.

10.6.11. A previsão de pagamento antecipado não constitui direito automático da CONTRATADA nem obrigação incondicional da Administração, ficando sua efetivação subordinada à demonstração dos pressupostos legais, à avaliação dos riscos e à decisão administrativa devidamente motivada.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. A contratação direta será instruída por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o art. 72, os limites legais vigentes e o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

11.2. O critério de seleção será o menor preço global, entre as propostas que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência, mediante pesquisa de preços e divulgação do aviso de contratação direta, observadas as normas aplicáveis.

11.3. A prestação será integral, em item único, incluindo auditório, estacionamento e infraestrutura audiovisual, vedada a substituição unilateral do espaço.

11.4. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação e regularidade:

• Contrato social consolidado e alterações aplicáveis, identificação e poderes do representante legal;

• Comprovante de inscrição no CNPJ;

• Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

• Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

• Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da empresa;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

• Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

• Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

• Comprovação da legitimidade para exploração e disponibilização onerosa do espaço, mediante instrumento jurídico idôneo;

• Alvará de funcionamento, documentação de segurança contra incêndio e demais licenças exigíveis.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRECI-PI. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária:

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.04.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PESSOAS JURÍDICAS.

Subelemento de Despesa: 6.3.1.3.04.01.0027 – LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Creci-PI segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DO FORO:

Quaisquer controvérsias advindas desta contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com foro na Cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina/PI, 25 de novembro de 2026.

André Luiz Queiroga e Silva Filho
Superintendente
CRECI-PI